



Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado Em: 17 / 03 / 2020
Ivan Luciano Araújo
Ivan Luciano Araújo
Presidente

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Projeto de Lei N° 04 / 2020
(De 06 de fevereiro de 2020)

“Declara de Utilidade Pública o Instituto
Brasil Minha Gente de Desenvolvimento
Sustentável”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO
DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga
D'Ajuda aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer de
Utilidade pública o Instituto Brasil Minha Gente de Desenvolvimento Sustentável,
inscrito na CNPJ 06.317.017/0001-53, fundada em 11/06/2004, sediada na Rua
A n°84a Residencial Santa Terezinha, centro, deste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, 06 de fevereiro de 2020.

Plenário Vereador Raimundo Araújo Silva

Gabinete do Vereador

Ivan Luciano Araújo
Ivan Luciano Araújo

Vereador - SOLIDARIEDADE

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda

Recebido em: 06 / 02 / 2020

08:31h
Responsável

Praça José Sobral Garcez Filho S/N – 49.120.000
Itaporanga D' Ajuda – (079) 3264-1000
www.camaradeitaporanga.se.gov.br
CNPJ 00.760.576/0001-57

Itaporanga – SE 27 de janeiro de 2020

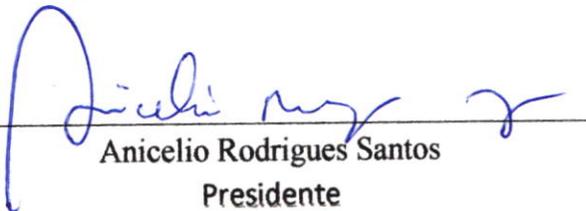
Ofício 02/2020

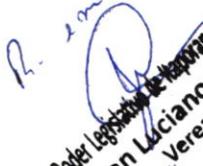
A Sr. Ivan Luciano Araújo
Presidente da Câmara Municipal

Cumprimento vossa excelência, ao tempo que solicito através deste o reconhecimento de Utilidade Pública para o INSTITUTO BRASIL MINHA GENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – IBMG, inscrito com CNPJ 06.317.017/0001-53 desde 11 de junho de 2004, em Itaporanga D'ajuda – SE.
Certo de contarmos com a vossa preciosa colaboração agradecemos desde já.
Atenciosamente,

Entrega o teu caminho ao Senhor; confia nele, e ele tudo fará.

Salmos 37:5


Anicelio Rodrigues Santos
Presidente

28.01.2020

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Ivan Luciano Araújo
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.317.017/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/2004
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BRASIL MINHA GENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO IBMG	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R A, RESIDENCIAL SANTA TEREZINHA	NÚMERO 84A	COMPLEMENTO *****
CEP 49.120-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPORANGA D'AJUDA
UF SE	ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOIBMG@HOTMAIL.COM	TELEFONE (79) 9927-6280
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/01/2020 às 11:12:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado Em: 17/03/2020
Ivan Luciano Araújo
Ivan Luciano Araújo
Presidente

Ata da Assembleia Geral de Constituição da Associação Comunitária, situada no Povoado de Paripore, município de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe.

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e quatro às dez horas e quatorze minutos, no povoado Paripore, município de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, reuniu-se vinte e quatro pessoas com o objetivo de discutir e aprovar o estatuto social, eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. Assumiu a presidência da reunião, por aclamação unânime, o Senhor Roseval Santos e o Senhor Claudomir Santos Barbosa para secretariar a sessão. Após apresentada a proposta do Estatuto, foi submetida à votação, sendo aprovado por unanimidade. Aprovado o Estatuto passou-se a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Precedeu-se a votação da Diretoria Executiva, sendo eleitas as seguintes pessoas: Presidente Hilton dos Santos, Vice-presidente Jorge Santos Guimarães, 1ª Secretária Edileuza Siqueira de Jesus, 2ª Secretária Rosmilde Siqueira Santos, 1º Tesoureiro Marizete dos Santos Siqueira, 2º Tesoureiro Maria da Conceição Nascimento Santos.

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado Em: 14/05/2020
Ivan Luciano Araújo
Presidente

Procedeu-se a votação para o Conselho Fiscal, sendo eleitas as seguintes pessoas: Josefa Vanessa Siqueira, Claudemiro Nascimento Santos e Edila Santos Siqueira e como suplentes: Valdilene Siqueira Santos, Valdice dos Santos e Maria Helena Siqueira. O presidente, após apurados os votos, deu-lhes imediata posse, para as suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos da Assembleia Geral que após lida e aprovada, seguiu assinada pelo Presidente, por mim secretário e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores. Itaporanga 30 de maio de 2004. Secretário:

Claudemiro Santos Barbosa. Presidente:

~~Antônio...~~ Diretoria eleita

Presidente: ...

Vice-presidente: Jorge Santos Guimarães

1º Secretário: Edilzeia S. de Jesus

2º Secretário: Rosimara Siqueira Santos

1º Tesoureiro: Marizete dos Santos Siqueira

2º Tesoureiro: Maria da Conceição dos Santos

Conselho Fiscal

José Vanessa Siqueira

Claudemiro Nascimento Santos

Edila Santos Siqueira

Valdilene Siqueira Santos

Poder Legislativo de Itaporanga D'Água
Aprovado Em: 17/03/2020
Ivan Luciano Araújo
Presidente

Valdice dos Santos

~~Maria Helena Siqueira~~
Eribelton Siqueira

Veronilma Siqueira Santos

Marlene Siqueira Santos

Joãzara Azevedo Santos

Maria de Lourdes Siqueira

Poder Legislativo de Itaporanga D' Ajuda
Aprovado Em 17 / 03 / 2020

~~Juan Américo Araújo~~
Ivan Luciano Araújo
Presidente

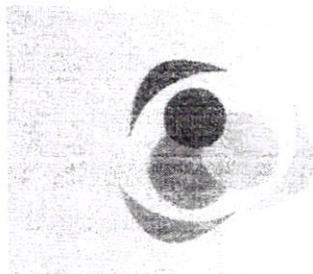
3.º OFÍCIO - REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
TABELAÇÃO

Registro em 11 / junho / 2004
no livro B 05 de fls. 157
836
01 663... dou l.
11 / junho de 2004
Danuhy Siqueira
OFICIAL



AA644909
"Válida somente com o
selo de autenticidade"

. Ata número dois. Aos quinze dias do mês de Agosto de dois mil e quatrocentos, às dez horas e dezesseis minutos, reuniu-se a diretoria da Associação Comunitária de Paripore, localizada no povoado Paripore, sob a presidência do presidente Alton dos Santos. Além do presidente estão presente da diretoria a primeira secretária Edileuza Siqueira de Jesus, primeira tesoureira Morizete dos Santos Siqueira e ausentes o vice presidente Jorge Santos de Moraes, digo Jorge Santos Guimarães, a segunda secretária Rosineide Siqueira Santos a segunda tesoureira Maria da Bonificação Nascimento Santos por motivo desconhecido. O objetivo da reunião é tratar sobre a taxa de associa-



Instituto

Brasil Minha Gente

CNPJ: 06.317.017/0001-53

Poder Legislativo de Itaporanga
Aprovado Em: 17/03/2020

Francoise Maia
Presidente

**ESTATUTO DO INSTITUTO BRASIL MINHA GENTE
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, - INSTITUTO IBMG**

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DO PRAZO E DA SEDE

Artigo 1º – O Instituto Brasil Minha Gente de Desenvolvimento Sustentável, tendo como nome de fantasia INSTITUTO IBMG, é uma organização civil, de direito privado, sem fins lucrativos, sem filiação político-partidária, com sede e foro no município de Itaporanga D'ajuda do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. O funcionamento do Instituto IBMG será regido pelas normas do Código Civil brasileiro e pela legislação pertinente, principalmente pela Lei nº. 9.790/99 e Arts. 53 a 61 do Código Civil brasileiro, Lei nº. 10.406/02, pelo presente estatuto e pela regulamentação a ser adotada por seus órgãos.

Artigo 2º – O Instituto IBMG tem sede e foro na Rua A, Residencial Santa Terezinha, Nº 84a, Centro – Itaporanga d'ajuda – SE, Brasil.

Artigo 3º – A duração do Instituto IBMG é por tempo indeterminado e sua área de atuação abrange o território nacional e internacional.

CAPÍTULO II

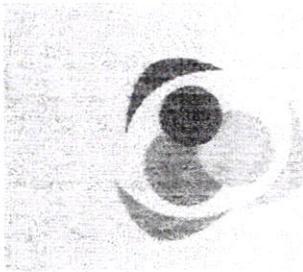
DOS OBJETIVOS

Artigo 4º – Os objetivos do Instituto IBMG são:

- a) Promover o Desenvolvimento Sustentável da Humanidade através da ética, da democracia, da cidadania, do desenvolvimento social e do combate à pobreza, disseminando e promovendo o enfoque participativo, a solidariedade e a cooperação entre as pessoas;
- b) Promover, coordenar e executar projetos e atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), Assistência Técnica, Social e Ambiental (ATES) e Assistência Técnica e Extensão Pesqueira e Aquícola (ATEPA), assim como projetos e serviços de Assistência Técnica no meio urbano para o conjunto dos públicos demandadores;
- c) Apoiar o fortalecimento da agricultura familiar e empreendedores rurais e urbanos com ênfase na promoção da agroecologia, da economia e finanças solidárias, gestão de empreendimentos e inserção nos mercados;
- d) Prestar assessoria a organizações sociais e instituições públicas nas dimensões ambiental, educacional, assistência social, saúde, gênero, geração, gestão e tecnologias da informação e comunicação, no âmbito do Desenvolvimento Territorial;

Rua A, Residencial Santa Terezinha, nº84a, Itaporanga D'ajuda – SE, CEP: 49.120-000
Tel.: (79) 99927-6280 / 99937-9423, Email: institutoibmg@hotmail.com

Francoise Maia
Presidente
17/03/2020

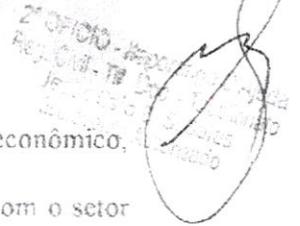


Instituto
Brasil Minha Gente

CNPJ: 06.317.017/0001-53

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado Em: 17 / 03 / 2020

Ivan Luciano Araújo
Presidente



- e) Apoiar a elaboração e participar de projetos e processos de desenvolvimento econômico, ambiental, social, cultural e territorial nas áreas geográficas de sua atuação;
- f) Propor, executar e gerenciar projetos de pesquisa, de inovação e de extensão com o setor público e privado;
- g) Promover ações relacionadas ao tema da habitação rural e urbana, participando em todos os programas públicos e privados relacionados ao assunto, em especial no PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, podendo elaborar, contratar e executar projetos nesta área, bem como desenvolver ações de trabalho técnico social;
- h) Desenvolver projetos e obras de infra estrutura social, habitação, urbanização, saneamento e demais investimentos que concorram para o bem estar social;
- i) Realizar planejamento para o desenvolvimento rural e urbano por meio de realizações de diagnósticos, estudos, planos de desenvolvimentos, pesquisas e demais instrumentos nas áreas de gestão territorial e desenvolvimento sustentável;
- j) Propor, apoiar e promover estudos, ações e projetos voltados à preservação do meio ambiente, reciclagem de resíduos sólidos, à geração de tecnologias alternativas, tecnologias sociais e sustentáveis;
- k) Promover e desenvolver ações de melhoria da qualidade de vida, de assistência social e de combate à pobreza nas respectivas regiões de sua de atuação;
- l) Capacitar, empreender esforços e desenvolver projetos e programas com objetivo de integrar jovens, mulheres e demais públicos no mercado de trabalho e fortalecer suas organizações;
- m) Garantir assessoramento para defesa dos direitos dos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
- n) Desenvolver projetos de políticas públicas comunitárias e promover cursos profissionalizantes;
- o) Construir, aperfeiçoar, sistematizar metodologias participativas de apoio às dinâmicas do Desenvolvimento Territorial;
- p) Participar e promover eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais que busquem contribuir para o desenvolvimento sustentável da humanidade;
- q) Desenvolver iniciativas de realização de licenciamento ambiental e perícias técnicas e ambientais de empreendimentos urbanos e rurais e participar da elaboração de Estudos de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) que visem a adequação de empreendimentos à Legislação vigente;
- r) Participar da elaboração e implementação de projetos de desenvolvimento sustentável, promovendo conhecimentos para o adequado manejo dos recursos naturais, recuperação de áreas degradadas, desenvolvimento econômico e organização sócio produtiva;
- s) Formar e capacitar agentes facilitadores de desenvolvimento territorial e multiplicadores, com base nos princípios da Educação Popular;
- t) Prestar assessorias e consultorias de forma permanente sem discriminação de público e temas relacionados ao escopo do Instituto IBMG;

Artigo 5º – Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, o Instituto IBMG pode:

- a) Congregar profissionais e demais atores sociais interessados que atuam na implantação e operacionalização dos projetos e programas de interesse;
- b) Firmar parcerias, contratos, convênios, termos de cooperação, acordos e demais instrumentos necessários para a potencialização e melhor execução dos projetos e programas de interesse, com entes público e/ou privado;

Rua A, Residencial Santa Terezinha, nº84a, Itaporanga D'ajuda – SE, CEP: 49.120-000

Tel.: (79) 99927-6280 / 99937-9423, Email: institutoibmg@hotmail.com



Instituto

Brasil Minha Gente

CNPJ: 06.317.017/0001-53

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado Em: 17 / 03 / 2020

João Luciano Araújo
Presidente

- a) **Associado fundador:** são todos os associados que participaram da Assembléia de fundação da Associação e assinaram a respectiva ata, comprometendo-se com as suas finalidades.
- b) **Associado efetivo:** pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos do Instituto, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela Diretoria Executiva, paguem as anuidades correspondentes e exerçam seus direitos e deveres.

Artigo 11 – A admissão de novos associados se efetiva mediante assinatura da ficha de inscrição, aprovada pela Diretoria Executiva e o pagamento da anuidade.

Parágrafo único. Não há delimitação de área de abrangência, ou limitação numérica para a admissão de novos associados.

Artigo 12 – A demissão ou exclusão de associado pode ocorrer:

- I. A pedido do Associado, mediante requerimento dirigido a Diretoria Executiva do Instituto;
- II. Por ato da Diretoria Executiva, nos casos em que as práticas do associado forem incompatíveis com os objetivos do Instituto IBMG, ou este deixar de efetivar sua contribuição anual.

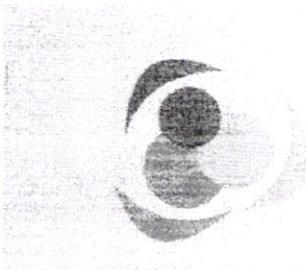
Parágrafo único. Das decisões de exclusão de Associado realizada pela Diretoria Executiva cabe recurso à Assembléia Geral da Associação.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 13 - São direitos e deveres comuns a todas as categorias de associados:

- I. Respeitar e cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar e cumprir as decisões dos órgãos da Associação;
- III. Votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva e membro do Conselho Fiscal;
- IV. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos fins e objetivos do Instituto;
- V. Apresentar projetos e programas e colaborar com as iniciativas e programações efetuadas pelo Instituto;
- VI. Comparecer às Assembléias e Reuniões em atendimento às convocações recebidas, participar nos debates estabelecidos e acatar as decisões coletivas;
- VII. Requerer convocação de Assembléia Geral com no mínimo 20% (vinte por cento) de seus sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários;
- VIII. Zelar pelos bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio do Instituto;
- IX. Independente de sua categoria, o associado deve manter rigorosamente em dia o pagamento da contribuição estabelecida pela Diretoria Executiva;
- X. Comunicar para a Assembléia Geral atos incompatíveis da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- XI. Sugerir modificações que julgue benéficas para o Instituto.
- XII. Gozar de todas as vantagens e benefícios que a entidade venha a conceder aos seus sócios, desde que devidamente registrados e em dia com suas obrigações;

Rua A, Residencial Santa Terezinha, nº84a, Itaporanga D'ajuda – SE, CEP: 49.120-000
Tel.: (79) 99927-6280 / 99937-9423, Email: institutoibmg@hotmail.com



Instituto

Brasil Minha Gente

CNPJ: 06.317.017/0001-53

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado Em: 17/03/2020

Luciano Araújo

2º OFICINA
Reg. Civil -
Jesus L
Itaporanga D'Ajuda

Artigo 14 - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Instituto;

Artigo 15 - A qualidade de associado é intransmissível.

Artigo 16 - Somente terão direito a voto nas Assembléias, independente da categoria, os Associados que estiverem em dia com a contribuição anual estabelecida pela Diretoria Executiva.

Artigo 17 - Os associados não podem assumir compromissos nem falar em nome do Instituto, salvo se autorizados formalmente através de documento expedido pela Diretoria Executiva.

Artigo 18 - Todos os associados, independente de sua categoria, possuem os mesmos direitos e deveres, sendo que todos deverão respeitar as deliberações estabelecidas nos termos deste estatuto.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SUPERIORES

Artigo 19 - São órgãos superiores do Instituto IBMG:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Instituto IBMG adota em todos os seus órgãos superiores práticas de gestão administrativa para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Seção I Da Assembléia Geral

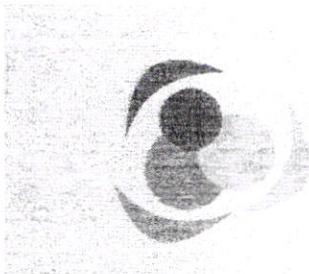
Artigo 20 - A Assembléia Geral, órgão soberano do Instituto IBMG, se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 21 - Compete à Assembléia Geral:

- I. Estabelecer as diretrizes gerais de atuação do Instituto e o seu plano estratégico de desenvolvimento institucional;
- II. Eleger a Diretoria Executiva composta pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro e os membros do Conselho Fiscal;
- III. Destituir os associados administradores e os demais membros dos órgãos superiores do Instituto quando estes tomarem decisões incompatíveis com os objetivos, a finalidade ou má gestão;
- IV. Aprovar, anualmente, o orçamento-programa, a prestação de contas e o relatório de atividades do Instituto emitindo opiniões e pareceres;
- V. Deliberar, em última instância, sobre a admissão e a exclusão de associados;
- VI. Exercer outras atribuições não expressamente conferidas aos demais órgãos do Instituto;

Rua A, Residencial Santa Terezinha, nº84a, Itaporanga D'Ajuda - SE, CEP: 49.120-000
Tel.: (79) 99927-6280 / 99937-9423, Email: institutoibmg@hotmail.com

Fernando
Advogado
OAB/SE 1381 - CPF 151.049.585-15



Instituto
Brasil Minha Gente

CNPJ: 06.317.017/0001-53

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado Em: 17/03/2020
Ivan Luciano Araújo
Presidente

- VII. Aprovar alterações do Estatuto;
- VIII. Aprovar o regimento interno;
- IX. Deliberar sobre a extinção e destino do patrimônio da associação.

Artigo 22 – A Assembléia Geral reúne-se, em caráter ordinário, para:

- I. Aprovar, a cada três anos, o plano de desenvolvimento institucional;
- II. Apreçar, anualmente, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- III. Apreçar, anualmente, a prestação de contas e o relatório de atividades;
- IV. Eleger, de três em três anos, o Presidente, o Secretário, o Tesoureiro e os membros do Conselho Fiscal;
- V. Revogar pelo voto da maioria simples dos associados presentes na Assembléia medidas, resoluções e determinações adotadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§1º. As eleições de que trata o inciso IV deste artigo realizam-se juntamente com a Assembléia Geral, sendo a posse dos eleitos em ato subsequente ao escrutínio dos votos.

§2º. As eleições se processam por escrutínio secreto, ou outra forma definida pela Assembléia Geral, tendo cada Associado presente na Assembléia direito a um voto.

Artigo 23 – A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro quadrimestre do ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 24 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto, por meios eletrônicos ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, especificando o local, o dia, o mês, a hora e a pauta.

Artigo 25 – A Assembléia Geral pode deliberar em primeira convocação somente com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Não havendo *quórum* na primeira convocação, a Assembléia realiza-se em segunda convocação 15 (quinze) minutos depois, deliberando, então, com qualquer número, salvo os casos em que o presente Estatuto exige *quórum* qualificado.

Artigo 26 – As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

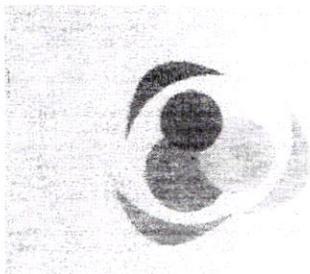
Artigo 27 – A Assembléia Geral Extraordinária é convocada especificamente para:

- I. Alterar no todo ou parte de qualquer artigo do Estatuto social, inclusive no tocante a administração;
- II. Liquidação, dissolução ou extinção do Instituto;
- III. Autorizar a venda ou alienação de bens patrimoniais;
- IV. Sempre que houver assunto relevante que dependa de decisão da Assembléia Geral.

Artigo 28 – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente do Instituto, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto.

Rua A, Residencial Santa Terezinha, nº84a, Itaporanga D'ajuda – SE, CEP: 49.120-000
Tel.: (79) 99927-6280 / 99937-9423, Email: institutoibmg@hotmail.com

Remando
Aprovado
151.000.555-10



Instituto
Brasil Minha Gente

CNPJ: 06.317.017/0001-53

Poder Legislativo e Reporanga D'Ajuda
Aprovado Em: 17/03/2020

Juan Luciano Araujo
Presidente

Jesus Cristo
Escritura
Estado

Artigo 29 – A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, especificando o local, o dia, o mês, a hora e a pauta.

Artigo 30 – Para o aceite das deliberações das Assembléias Gerais Extraordinárias é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim.

Artigo 31 – As Assembléias Extraordinárias, quando convocadas pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados serão presididas por um associado especialmente indicado, que convidará, dentre os demais, um secretário para assessorá-lo e lavrar a ata.

Artigo 32 – para destituir os administradores ou alterar o estatuto é exigida a deliberação da assembléia especialmente convocada para este fim, nos termos do artigo 53 parágrafo 1º do presente estatuto.

Seção II
Da Diretoria Executiva

Artigo 33 – A administração do Instituto é exercida por uma Diretoria Executiva composta por três membros:

- I. Presidente;
- II. Secretário Geral;
- III. Tesoureiro.

Artigo 34 – Os membros da diretoria são associados em dia eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida reeleições subsequentes.

§ 1º. Para eleição da Diretoria Executiva não serão formadas chapas, sendo candidatos todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, presentes na Assembléia Geral.

§ 2º. Serão considerados eleitos os três associados mais votados.

§ 3º. A distribuição dos cargos da Diretoria Executiva far-se-á em ordem decrescente, de acordo com o número de votos recebidos após o escrutínio final.

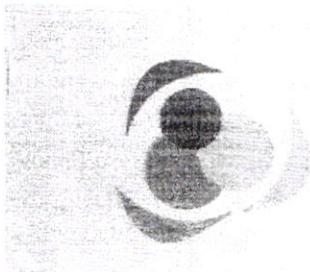
Artigo 35 – Compete à Diretoria Executiva do Instituto IBMG:

- I. Representar o Instituto e defender os interesses do mesmo;
- II. Administrar o Instituto e fixar normas sobre seu funcionamento, de acordo com as diretrizes da política administrativa aprovada pela Assembléia Geral;
- III. Aprovar, em primeira instância, o plano de desenvolvimento institucional, o orçamento, a prestação de contas e o relatório de atividades anual;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- V. Gerir o patrimônio, garantindo a sua utilização para o cumprimento do Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral;

Rua A, Residencial Santa Terezinha, nº84a, Itaporanga D`ajuda – SE, CEP: 49.120-000

Tel.: (79) 99927-6280 / 99937-9423, Email: institutoibmg@hotmail.com

A



Instituto
Brasil Minha Gente

CNPJ: 06.317.017/0001-53

Poder Legis!
Aprovado

17/03/2020

Ivan

Presidente

2º OFFIC
Reg. Civil

- VI. Aprovar a execução de projetos e programas de acordo com diretrizes aprovadas pela Assembléia Geral;
- VII. Propor os valores das contribuições dos associados e submetê-los a Assembléia Geral;
- VIII. Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro;
- IX. Aceitar novos associados e submetê-los a Assembléia Geral;
- X. Destituir e excluir associados com praticas incompatíveis com os objetivos do Instituto, ou que não mantenham rigorosamente em dia suas contribuições, sempre assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- XI. Convocar as Assembléias Gerais e reuniões do Instituto, ordinariamente, devendo prever e organizar a infraestrutura necessária;
- XII. Reunir-se regularmente, tomando decisões com no mínimo dois votos favoráveis.

Artigo 36 – São atribuições do Presidente:

- I. Exercer a administração superior do Instituto;
- II. Representar o Instituto ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- III. Convocar a Assembléia Geral e a Diretoria Executiva e presidir os trabalhos;
- IV. Nomear e dispensar o Diretor Executivo após aprovação da Diretoria Executiva;
- V. Submeter a Diretoria Executiva projetos e programas e monitorar o desempenho dos projetos em andamento;
- VI. Indicar membros da Associação para acompanhar ou implementar o desenvolvimento específico de projetos ou programas em curso no Instituto;
- VII. Assinar convênios, contratos, termos de parceria e outros instrumentos congêneres;
- VIII. Assinar conjuntamente com o Tesoureiro contratos de alienação de imóveis, contratação de empréstimos, dividas, obrigações e permitir dar bens imóveis em garantia de obrigações;
- IX. Assinar atas e documentos, bem como rubricar os livros contábeis;
- X. Assinar cheques e outros títulos, juntamente com o Tesoureiro;
- XI. Ordenar, juntamente com o Tesoureiro, as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva;
- XII. Apresentar, anualmente, ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral o orçamento, a prestação de contas e o relatório de atividades do Instituto;
- XIII. Coordenar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto;
- XIV. Resolver todo e qualquer assunto urgente “*ad referendum*” da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral.

Artigo 37 – São atribuições do Secretário Geral:

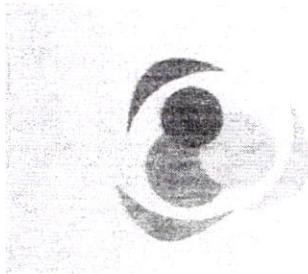
- I. Auxiliar o Presidente na administração superior do Instituto, mantendo em dia a documentação administrativa;
- II. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- III. Redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- IV. Manter sob seu controle e atualizadas as correspondências e atas;
- V. Coordenar e manter atualizado o Plano de Trabalho da Diretoria Executiva.

Artigo 38 – São atribuições do Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Presidente na administração superior da Associação, mantendo em dia a documentação contábil;

Rua A, Residencial Santa Terezinha, nº84a, Itaporanga D`ajuda – SE, CEP: 49.120-000

Tel.: (79) 99927-6280 / 99937-9423, Email: institutoibmg@hotmail.com



Instituto

Brasil Minha Gente

CNPJ: 06.317.017/0001-53

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado Em: 17/03/2020

Juan Luciano Araújo
Presidente

2º OFÍCIO -
Reg. Cla. -
Itaporanga D'Ajuda -
PE

- II. Zelar pelas finanças do Instituto;
- III. Administrar os serviços gerais da tesouraria;
- IV. Assinar com o Presidente cheques e outros títulos e contratos;
- V. Apresentar à Diretoria Executiva e à Assembléia Geral relatórios anuais sobre a situação financeira do Instituto;

Artigo 39 – É vedado a Diretoria Executiva hipotecar, alienar, empenhar ou comprometer o patrimônio do Instituto, sem prévia, expressa e justificada autorização da Assembléia Geral.

Artigo 40 – A Diretoria Executiva do Instituto pode, para desempenhar suas funções, contratar Diretor Executivo e apoio administrativo sempre que necessário;

§1º. O indicado para o cargo de Diretor Executivo deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva e pela Assembléia Geral;

§2º. A remuneração do Diretor Executivo é proposta pelo Presidente e estabelecida pela Diretoria Executiva do Instituto, com diretrizes aprovada pela Assembléia Geral.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 41 – O Conselho Fiscal, órgão superior de fiscalização e de orientação do Instituto, é constituído de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente, todos eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal terá um Primeiro Conselho Fiscal e segundo Conselho Fiscal.

Artigo 42 – Compete ao Conselho Fiscal:

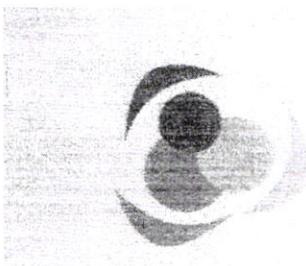
- I. Fiscalizar os atos administrativos do Instituto, verificando o cumprimento de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;
- II. Emitir, anualmente, parecer sobre a proposta orçamentária, o balanço e o relatório das atividades, encaminhando-os à Assembléia Geral;
- III. Emitir parecer acerca da alienação de imóveis, aceite de doações e empréstimos gravosos;
- IV. Denunciar à Assembléia Geral as irregularidades constatadas, sugerindo ações saneadoras;
- V. Eleger, dentre seus membros efetivos, o Presidente e o Vice-Presidente;
- VI. Convocar a Assembléia Geral ordinária ou extraordinária se o Presidente do Instituto não o fizer, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
- VII. Requisitar a Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal pode determinar a contratação de assessorias, de serviços de profissionais habilitados ou de auditorias, ouvida a Assembléia Geral.

Artigo 43 – O Conselho Fiscal reúne-se:

Rua A, Residencial Santa Terezinha, nº84a, Itaporanga D'ajuda – SE, CEP: 49.120-900
Tel.: (79) 99927-6280 / 99937-9423, Email: instintutoibmg@hotmail.com

A



Instituto
Brasil Minha Gente

CNPJ: 06.317.017/0001-53

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado Em: 17/03/2020

Itamar Luciano Araújo
Presidente

- I. Ordinariamente, uma vez a cada semestre;
- II. Extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

CAPÍTULO VI

DA RENDA E DO PATRIMÔNIO DO INSTITUTO IBMG

Artigo 44 – A renda e o patrimônio do Instituto IBMG são formados:

- I. Pelas contribuições de seus membros associados;
- II. Pelas receitas oriundas de convênios, contratos, prestação de serviços e da venda de publicações e produções;
- III. Pelas subvenções, auxílios, contribuições, doações, legados, heranças e verbas atribuídas à Associação por entidades públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, e outras rendas eventuais de qualquer natureza;
- IV. Pelos bens móveis e imóveis, valores e direitos, que vier a adquirir ou receber a qualquer título.

Parágrafo único. O patrimônio do Instituto permanecerá sob a guarda e responsabilidade direta da Diretoria Executiva.

Artigo 45 – A alienação e a constituição de ônus reais sobre bens móveis e imóveis dependem de aprovação do Conselho Fiscal após parecer favorável da Diretoria Executiva e submetidos à Assembléia Geral.

Artigo 46 – No caso de dissolução do Instituto IBMG, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9.790/99;

CAPÍTULO VII

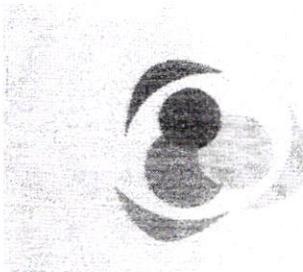
DOS RESULTADOS ECONÔMICO – FINANCEIRO

Artigo 47 – Os resultados econômico-financeiros gerados pelas atividades do Instituto IBMG serão reinvestidos, obrigatoriamente, no desenvolvimento de suas atividades e na qualificação de seu corpo funcional.

Parágrafo único. O Instituto IBMG não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VIII

Rua A, Residencial Santa Terezinha, nº84a, Itaporanga D`ajuda – SE, CEP: 49.120-000
Tel.: (79) 99927-6280 / 99937-9423, Email: institutoibmg@hotmail.com



Instituto
Brasil Minha Gente

CNPJ: 06.317.017/0001-53

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado Em: 17/03/2020

Ivan Luciano Araújo
Presidente

REG. CIVIL - TR. JUD.
JESUS C...

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTACÃO DE CONTAS

Artigo 48 – O exercício financeiro do Instituto coincide com o ano civil.

Artigo 49 – A escrituração contábil e a prestação de contas do Instituto observarão os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e são colocadas à disposição para exame de qualquer cidadão.

§1º. O Instituto dará publicidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§2º. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido pelo Instituto será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

§3º. O Instituto está sujeito a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

CAPÍTULO IX

DO CORPO FUNCIONAL

Artigo 50 – Os funcionários do Instituto serão admitidos mediante Contrato de Prestação de Serviços e Consultorias por produto, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. Os Associados podem desenvolver atividades funcionais no Instituto, mas enquanto desempenhar estas atividades não pode usufruir o direito a voto na Assembléia Geral, para participar da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Artigo 51 – É facultado aos associados desempenharem atividades de assessoria e consultoria eventuais, remunerados pelo Instituto, mediante Contrato de prestação de serviço eventual, sem vínculo empregatício nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

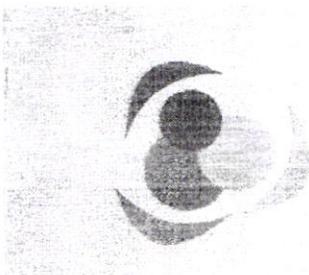
CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 52 – Para alterar o presente Estatuto, é necessário que a reforma:

- I. Seja aprovada pelos associados presente à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.
- II. Não contrarie os objetivos do Instituto.

Rua A, Residencial Santa Terezinha, nº84a, Itaporanga D'ajuda – SE, CEP: 49.120-000
Tel.: (79) 99927-6280 / 99937-9423, Email: instintutoibmg@hotmail.com



Instituto

Brasil Minha Gente

CNPJ: 06.317.017/0001-53

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda

Aprovado Em: 17/03/2020

Juan Luciano Araújo

Presidente

§1º. A Assembléia Geral Extraordinária, para reforma dos estatutos não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados aptos a votar e em segunda convocação, 1 (uma) hora após sem a presença de no mínimo 10% (dez por cento) dos associados aptos a votar, com o voto favorável de 2/3 dos presentes, mesmas condições exigidas para destituição de administradores e para extinção do Instituto;

§2º. As alterações entram em vigor após o devido registro nos órgãos competentes.

Artigo 53 – O Instituto extingue-se:

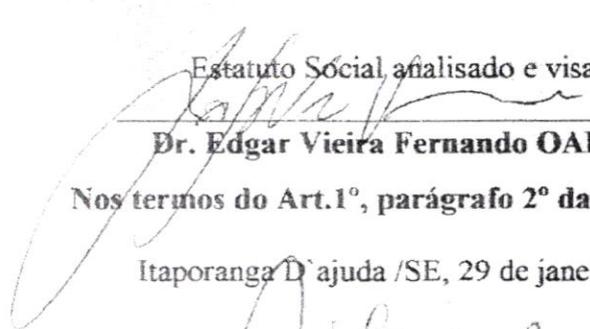
- I. Pela impossibilidade de se manter;
- II. Pela inexecutabilidade de seus objetivos;
- III. Por deliberação da maioria absoluta dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Artigo 54 – Os casos omissos são resolvidos pela Assembléia Geral do Instituto.

Artigo 55 – Fica eleito o Foro da Comarca onde o Instituto tem estabelecido sua sede social para dirimir qualquer dúvida que possa emergir com referência do Instituto.

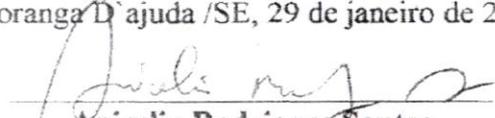
Art. 56 - O presente estatuto, em profunda conformidade com o Código Civil, Lei nº. 10.506, de 10 de janeiro de 2002, conseqüente consolidação, foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 29 de janeiro de 2017, entrando em vigor na data da sua inscrição no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Itaporanga D'ajuda, Estado de Sergipe.

Estatuto Social analisado e visado por:


Dr. Edgar Vieira Fernando OAB/SE-1381

Nos termos do Art.1º, parágrafo 2º da Lei nº 8.906/94.

Itaporanga D'ajuda /SE, 29 de janeiro de 2017.


Anicebio Rodrigues Santos
Presidente

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
2º Ofício da Comarca de Itaporanga
D'ajuda - 29/03/2017 - 12:08:07
Selo TJSE: 201729587000544
Acesse: www.tjse.jus.br/x/67J22G



CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA(SE)
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCS E
TABELIONADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO, DO TJSE
REGISTRO neste Cartório, no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS,
em 29 de março de 2017, no livro A-05 as folhas 116 à 127, sob nº
431. E protocolado no livro A-01, nº 432 Certificado e dou fe.
Itaporanga D'ajuda/SE, 29 de março de 2017.
Iara Maria Horta Maia - Oficial

Rua A, Residencial Santa Terezinha, nº84a, Itaporanga D'ajuda – SE, CEP:
Tel.: (79) 99927-6280 / 99937-9423, Email: instintutoibmg@hotmail.com